PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 227/14

A Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-Minas, na missão de defender os interesses e a pacificação da sociedade, tem a finalidade de buscar a resolução de conflitos comerciais entre pessoas físicas ou jurídicas ligadas às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Com a criação da CMA, o Crea-Minas fortalece-se a arbitragem no Estado, através da valorização profissional, do atendimento dos anseios da sociedade, e no auxilio às empresas e aos profissionais da área tecnológica na solução de conflitos.

A decisão arbitral possui a mesma relevância jurídica de uma sentença proferida pelo juiz, proporcionando meios de resoluções pacíficas e eficazes com maior celeridade, sigilo, simplicidade, economia e legalidade satisfazendo os interesses dos envolvidos e incentivando o acordo entre as partes em conflito.

São vantagens, dentre outras, desse tipo de resolução de conflito:

- É um processo em que duas ou mais partes, com interesses comuns e antagônicos, se reúnem para confrontar e discutir propostas explícitas com o objetivo de alcançar um acordo.
- O processo de negociação será sempre a via primária de entendimento entre as partes, podendo ocorrer sob o patrocínio da CMA.
- A CMA, ainda, utiliza dos procedimentos de negociação para auxiliar ao leigo, profissional ou empresa na regularização junto ao Crea.

É um procedimento também amigável de resolução de conflitos em que o conciliador terá por funções, conduzir as partes a um acordo, mediante sugestão de propostas e soluções para a controvérsia em questão.

A CMA oferece aos seus usuários uma conciliação especializada em que o conciliador tem conhecimento técnico no objeto da controvérsia, e, se necessário for, também realiza visita *in loco* para auxiliar as partes na melhor solução da controvérsia.

Antes das sessões de conciliação às partes são convidadas a manifestar por escrito, com antecedência, sobre as alegações uma das outras, visando a facilitar o entendimento pessoalmente.

É um procedimento amigável de resolução de conflitos, que tem como protagonistas as próprias partes na busca de uma solução consensual para a controvérsia.

O mediador tem por funções, aproximar, auxiliar e facilitar a comunicação das partes, para que solucionem suas divergências e construam, por si próprias, seus acordos com base nos seus interesses.

Regulado pela Lei Federal n. 9.307/96, que permite às partes, quando do surgimento de um litígio oriundo de uma relação contratual, a escolha de uma terceira pessoa, capaz, independente e imparcial, especialista no conflito em questão, denominada árbitro, para resolver o impasse.

Qualquer questão que verse sobre direitos patrimoniais disponíveis, ou seja, direitos nos quais as partes podem transacionar, podem ser objeto de arbitragem.

As sentenças arbitrais são títulos executivos judiciais equiparadas para fins de direito às sentenças judiciais.

São vantagens do instituto da arbitragem a celeridade, a especialidade do árbitro, a autonomia da vontade das partes e a confidenciabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA), a criação da Câmara de Mediação e Arbitragem (CMA), nos moldes do CREA-MG.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

PAULO CÂMARA